CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM: 24/04/2017

POR: UNANIMIDADE

2607 17

PROJETO DE LEI N.O

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

APROVADO EM: 25/04/2017

POR: UNANIMIDADE

SÚMULA:- Autoriza a Câmara Municipal de Sarandi, a fazer os descontos previstos nos convênios firmados entre a Associação dos Servidores Públicos de Sarandi e Instituições Financeiras e/ou Operadoras de Planos de Saúde, e dá outras providências.

AUTOR:- MESA DIRETORA.

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, através do setor de Recursos Humanos, a efetuar os descontos em folha de pagamento dos servidores públicos e/ou agentes políticos do Poder Legislativo, na forma prevista nos convênios entre a Associação dos Servidores Púbicos Municipais de Sarandi e Instituições Financeiras e/ou Operadoras de Planos de Saúde.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se servidores públicos do legislativo: os servidores estatutários e os comissionados do Quadro Próprio da Câmara Municipal de Sarandi, e agentes políticos: os Vereadores.

Art. 2º - Para que haja os descontos, nos salários ou subsídios do servidor e/ou agente político, é necessário que os mesmos, além de cumprirem os requisitos dos convênios, protocolem junto ao Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo, requerimento solicitando o desconto.

Art. 3º - A Câmara Municipal, só poderá descontar de seus servidores e/ou agentes políticos, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração "deduzidas as vantagens de caráter temporário", ou subsídios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de Abril de 2017.

Carlos Roberto Falaschi,
Presidente

Cilas Souza Morais,
1º Secretário

Aparecido Antonio,
Vice-Presidente

José Aparecido da Silva
2º Secretário